



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 148
Decisão da CEGEM	Nº 03/2025	
Referência	Processo Nº 1217263/2025	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM	

EMENTA: Delegação de Competência (Exercício 2025), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas deste Conselho, administrativamente, ajustar o valor da multa “**Ad Referendum**” da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas- CEGEM para o **PATAMAR MÍNIMO**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **148** apreciando o Processo Nº **1217263/2025**, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM, e; **considerando** o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; **considerando** que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, (dependendo da motivação do auto de infração); **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas deste Conselho, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o **Fato Gerador da Infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica**, (dependendo da motivação do auto de infração), devendo os processos posteriormente serem submetidos a homologação da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Crea/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEGEM, do exercício seguinte. Coordenou a Sessão na modalidade presencial, o Senhor o Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra, estiveram presentes ainda os conselheiros Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo, Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a. Amb. Marília Henriques Cavalcante.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2025.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra
Coordenador da CEGEM – Crea/PB